



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SESCOB/RJ, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2024.

Horário da primeira convocação: 16:00h. Horário da segunda convocação: 16:30h, com a presença de 09 (nove) associados em condição de voto e 02 (dois) convidados, totalizando 11 presentes:

Os associados: SOLANGE YAMAZUKA (CONTATUR RIO SERVICOS CONTABEIS LTDA), MAURÍCIO GERMANO DA LUZ (AQUANTICA SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS LTDA - CAPITAL), FRANCESCO CARNEVALE (FRANCESCO CARNEVALE CONTABIL EPP - CAPITAL), MARCOS CABRAL (AUDIT MASTER CONSULTORIA CONTABIL LTDA - CAPITAL), ANDRESON MOREIRA (CANDIDO E MELO CONTADORES), ALINE DA COSTA BOLORINI (ASCONTEC ASSISTÊNCIA CONTABIL E TÉCNICA LTDA), MANUEL DOMINGUES DE JESUS E PINHO (DOMINGUES E PINHO CONTADORES LTDA), ANTONIO CARLOS AZEREDO (MAZARS CABRERA CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA), NILTON JUNIOR (SENIOR EMPRESAS INTEGRADAS EM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA), e os convidados: IRCAEMA FERNANDES (UNIPEC), JOSE DE OLIVEIRA VITORINO (UNIPEC). Local: Presencialmente no SESCOB/RJ sediado à Avenida Passos, 120, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, nos termos do artigo 17 e parágrafo quarto do artigo 19 do Estatuto Social, foi aberta em segunda convocação pelo presidente do SESCOB/RJ, Sr. **Mauricio Germano da Luz**, que iniciou a leitura do edital de convocação, em seguida por indicação dos associados presentes, foi indicado e eleito presidente da assembleia a associada Sra. **Aline da Costa Bolorini**, que em seguida convidou o Sr. **Carlos Henrique Martins** para ser o secretário da assembleia, sendo ambos aceitos por unanimidade. A presidente da assembleia, Sra. **Aline da Costa Bolorini**, expôs as propostas recebidas dos sindicatos laborais, passando-se aos itens contidos na ordem do dia, a saber: "Proposta para Elaboração das Convenções Coletivas de Trabalho para o exercício de 2023/2024, com as seguintes representações laborais: 1) **SEESCERJ** – SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; 2) **SINDEAP-RJ** – SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 3) **SINDICONT-RIO** – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, 4) **SINCON** – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE NITERÓI, 5) **SINDEERH-RJ** - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE RH, TERCEIRIZADOS E TEMPORÁRIOS NO RIO DE JANEIRO, 6) **SINDEAC** - SIND.DOS EMPREG.DE AG.AUT.DO COM.E EM EMP.DE ASSE.,PERIC.,INFORM.E PESQ.,SERV.CONT.,LOC.DE FITAS GRAV. EM VIDEO-CASSETE E PREST. DE SERV.DO EST. DO RJ, 7) **SINTESI** - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS, ÓRGÃOS CLASSISTAS, ASSOCIAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E FEDERAÇÕES DE EMPREGADOS E EMPREGADORES INTERMUNICIPAIS DO RIO DE JANEIRO, 8) **SCNF** – SINICATO DOS CONTABILISTAS DE NOVA FRIBURGO e 9) **FEDCONT** – FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO E BAHIA.

A presidente da assembleia, Sra. **Aline da Costa Bolorini**, deu início as deliberações a seguir: Ressaltando que todas as deliberações propostas pelos associados serão análogas para os sindicatos laborais: **SEESCERJ, SINDEAPRJ, SINDICONT-Rio, SINCON, SINDEERH-RJ, SINDEAC, SINTESI, SCNF e FEDCONT**, e a mesma servirá de base para análise e aprovação de propostas aos sindicatos laborais acima citados.

A presidente da assembleia Sra. **Aline da Costa Bolorini**, dá início a leitura das Convenções Coletivas de Trabalho:



PROPOSTAS DOS SINDICATOS LABORAIS: Recebemos até o presente momento as seguintes propostas de reajuste: SEESCERJ a proposta de 6%, para Capital e Região Metropolitana, Interior e Petrópolis, e do SINDEAP-RJ proposta de 8%.

A DELIBERAÇÃO: A Presidente da Assembleia abriu o uso da palavra a todos os participantes da AGE para ouvir as considerações e sugestões, franqueando a palavra aos presentes a respeito de sugestões sobre o percentual a ser fixado, os associados em comum acordo chegaram ao percentual de 4,5% (equivalente ao índice do INPC acumulado dos 12 últimos meses, com arredondamento), considerando o aumento dos preços e a inflação do período.

Posto em votação sobre a utilização do índice de reajuste salarial utilizando percentual de 4,5%, e aplicando-se para o reajuste dos pisos salariais em negociação com todos os sindicatos laborais, sendo aprovado por unanimidade.

Quanto a demais cláusulas decide-se por unanimidade a pontuação de apenas os tópicos que tiveram alterações para conhecimento e discussão.

Clausula Terceira - Parágrafo Quinto: Foi sugerido pelo associado Antônio Carlos Azeredo, que fosse suprimido o texto "para admissão a partir das datas descritas na cláusula primeira do presente termo", por não ter nenhum efeito dentro do parágrafo.

Foi aberta a votação pela presidente da assembleia para aplicar esta alteração nas convenções coletivas com todos os sindicatos laborais, sendo aprovado por unanimidade.

Cláusula Vigésima – Contribuição Assistencial Patronal: Foram adicionados a esta cláusula, os parágrafos quarto e quinto que tratam sobre a instituição de Contribuição Assistencial a toda a categoria, ainda que não associados ao sindicato, desde que assegurado o direito de oposição conforme o disposto no Tema 935 do Supremo Tribunal Federal, ficando esta cláusula com a seguinte redação: "As Empresas de Serviços Contábeis e os Escritórios Individuais que desenvolvam suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, recolherão ao SESCOB/RJ, a título de Contribuição Assistencial para manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato, a importância correspondente a duas parcelas de 3% (três por cento) cada sobre os valores dos salários brutos dos meses de setembro e novembro de 2024, limitando o recolhimento ao total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por grupo econômico.

Parágrafo primeiro – As importâncias acima previstas deverão ser recolhidas, com vencimentos nos dias 10(dez) de novembro de 2024 e 10(dez) de dezembro de 2024, em guia própria a ser fornecida pelo SESCOB/RJ (ficha de compensação), em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento, ou via pix de chave 31248933000126.

Parágrafo segundo – As empresas deverão enviar ao SESCOB/RJ, via e-mail cadastro@sescon-rj.org.br, cópias das guias de INSS acompanhada do resumo da folha, das competências setembro e novembro de 2024, com as respectivas cópias dos comprovantes de pagamento da Contribuição Assistencial, até os dias 30 de novembro de 2024 e 30 de dezembro de 2024, respectivamente.

Parágrafo terceiro – A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor a ser recolhido, corrigido monetariamente na data de seu efetivo pagamento ou por determinação da tabela de atualização de débitos trabalhistas, para Ajuizamento de Ação Judicial perante a Justiça do Trabalho, visando o pagamento da presente obrigação.



Parágrafo quarto: Considerando o disposto no Tema 935 do Supremo Tribunal Federal, bem como decisões do Tribunal Superior do Trabalho que asseguram a instituição de Contribuição Assistencial a toda a categoria, ainda que não associados ao sindicato, desde que assegurado o direito de oposição, este deverá ser exercido, devendo ser obedecidas as seguintes regras que foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/08/2024:

a) A oposição deverá ser exercida até o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Esse prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à data de registro da presente Convenção;

b) Deverá ser enviada carta em papel timbrado da empresa em arquivo PDF, manifestando a oposição, através do e-mail financeiro@sescon-rj.org.br com o assunto "OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL", até as 23h59m do último dia do prazo, sendo desconsiderados os enviados após o prazo. Para fins estatísticos, a carta, preferencialmente, deverá indicar as razões da oposição.

c) A carta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, mediante assinatura digital com e-CNPJ da empresa ou e-CPF do representante legal e acompanhada de cópia do contrato social para aferição da representação.

Parágrafo quinto: a não apresentação da carta de oposição nos exatos termos dispostos no parágrafo anterior e o não pagamento da Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula poderão ensejar, além dos encargos previstos no parágrafo primeiro, a respectiva medida judicial cabível para recebimento da mesma."

Foi aberta a votação pela presidente da assembleia para aplicar esta alteração nas convenções coletivas com todos os sindicatos laborais, sendo aprovado por unanimidade.

Cláusula Vigésima Primeira - Parágrafo Único: Foi sugerido pelos associados Antônio Carlos Azeredo e Manuel Domingues, a transformação desse parágrafo em cláusula nas convenções coletivas com todos os sindicatos laborais, mantendo sua redação original: "As empresas associadas ao SESCOB/RJ, cujos empregados estiverem em dia com suas assistenciais junto ao (nome do sindicato) (Sindicato Laboral), farão jus aos benefícios do **SESC, SENAC, SESCOB-TRIP**, plataforma de viagens áreas e terrestres, hospedagens e alugueis de veículos com descontos e a plataforma de ensino corporativa **UNISESCONRJ**, estendidos à todos os empregadores, colaboradores e seus dependentes, para promover o lazer e a capacitação profissional em âmbito familiar e social, fora outros benefícios concedidos junto as instituições financeiras e de linha de créditos vinculadas ao SESCOB/RJ. As empresas interessadas, deverão entrar em contato com a secretaria do SESCOB/RJ para solicitar a Carta ou Declaração de Associado para apresentar junto as entidades e a senha de acesso juntamente para acessar a plataforma de ensino corporativa **UNISESCON-RJ**."

Foi aberta a votação pela presidente da assembleia, para aplicar esta alteração nas convenções coletivas com todos os sindicatos laborais, sendo aprovado por unanimidade.

Cláusula Decima Sétima - Sistema de Registro Eletrônico de Ponto SRPE: Esta cláusula será extinta, devido a duplicidade, pois seu parágrafo com conteúdo de igual teor já consta em duplicidade na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO – SRPE, **Parágrafo primeiro**, "Ficam autorizada todas as empresas de serviços contábeis e escritórios individuais de contabilidade, abrangidas por este Instrumento, a adoção de Sistemas Alternativos como forma de controle de jornada de trabalho, em conformidade com a Portaria nº 373 de 20/02/2011 do MTE".



1 Quanto as demais cláusulas, foi decidido por unanimidade que ficará a cargo do Presidente do
2 **SESCON/RJ**, a negociação com os Presidentes de todos os sindicatos laborais.

3
4 **ENCERRAMENTO:** Colocando a palavra a disposição dos presentes sem que houvessem
5 manifestações, nada mais havendo a tratar, encerra-se às 18h15min, a **ASSEMBLEIA GERAL**
6 **EXTRAORDINÁRIA** para lavratura da presente ata que será assinada pela Presidente e Secretário da
7 Assembleia. Esta referida ata foi lavrada por mim, Carlos Henrique Martins. Rio de Janeiro, 13 de
8 agosto de 2024.

9
10
11
12
13
14 Aline da Costa Bolorini
15 Presidente da Assembleia

Carlos Henrique Martins
Secretário da Assembleia